

deve ordenar q' faga immediatamente proceder a Elei-
cao da Junta Geral do Distrito, no caso de ainda nao
estar feita. Ao quanto se me offerece dizer sobre o
objecto. G. M. por em mandado' mais justo. Li-
boa 18 de Setembro de 1839 = O. P. G. da C. = J.
P. H. J. M. Lins.

Idem de 29 de Novembro de
1834 sobre o Officio do Conselho de
saude publica do Reino, e de cu-
to de seu Delegado em Bragan-
ca, acerca das duvidas q' tem o
mesmo Conselho em prohibir a
pratica de Medicina a Pedro Bran-
co de Melho Medico em Villa Feltre

Leitura = Assim pelo M. de 22 de Janeiro de
1830 no D. 19 como pelo Decreto de 3 de Janeiro
de 1836 no Art.º 16 §§.º 11 e 14, as Medicas forma-
das nas Universidades Estrangeiras nao podem ser
admittidas a curar nestes Reinos sem a proce-
dencia de exame: Se o Supp.º Pedro Branco de Mel-
ho nao tem esta habilitacao legal, entendendo q'
deve ser inhibido do exercicio das Artes Medicas,
porq' tanto a Provissao da Chella de D. D. Carlos do
Paco conferindo-lhe hum parlido Municipal, co-
mo as suas nomeacoes de Medico do Hospital
Militar, e Guarda Mor da Saude, suppoem ja
nesta habilitacao competente, por em nao sao
capazes de lha conferir, nem de substituir a ge-
ra' ordenada na Lei, se alias a nao tiver. Paroce-
me por tanto q' nesta conformidade se deve res-
ponder ao Conselho de Saude do Reino; G.
M. por em mandado' mais justo. Lisboa 18
de Setembro de 1839 = O. P. G. da C. = J. P. H. J. M. Lins.